



**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA 240000092\_SN\_13EUL**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## ÍNDICE

### **CAPÍTULO I - Disposições iniciais**

ARTIGO 1.º - Objeto Contratual

ARTIGO 2.º - Contrato

ARTIGO 3.º - Duração do Contrato

ARTIGO 4.º - Gestor do Contrato

ARTIGO 5.º - Resolução do contrato

### **CAPÍTULO II - Estipulações Contratuais**

ARTIGO 6.º - Obrigações do adjudicatário

ARTIGO 7.º - Preço e condições de pagamento

ARTIGO 8.º - Sanções Contratuais

ARTIGO 9.º - Atos e direitos de terceiros

ARTIGO 10.º - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

### **CAPÍTULO III - Disposições Finais**

ARTIGO 11.º - Comunicações e notificações

ARTIGO 12.º - Contagem dos prazos

ARTIGO 13.º - Foro competente

ARTIGO 14.º - Especificações Técnicas e Mapa de Quantidades

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições iniciais**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Objeto Contratual**

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto Manutenção e reparação de sistemas de alarme de edifícios do EULisboa.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição de serviços, objeto do contrato, e que serão incluídos no contrato a celebrar.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **Duração do Contrato**

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens a adquirir e da garantia dos mesmos, o contrato a celebrar inicia-se no dia útil seguinte à data da sua assinatura e mantêm-se em vigor até à data de aceitação da totalidade dos bens, pelos SCULisboa, em conformidade com os termos e condições estipulados no presente caderno de encargos, bem como em conformidade com o disposto na lei.
2. O fornecimento dos bens objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias após o envio da nota de encomenda.
3. O prazo para envio da Nota de Encomenda é fixado em 10 dias úteis após a data de início do contrato.

## **ARTIGO 4.º**

### **Gestor do Contrato**

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

## **ARTIGO 5.º**

### **Resolução do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não afete à prestação do serviço, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

## **CAPÍTULO II**

### **Estipulações Contratuais**

## **ARTIGO 6.º**

### **Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
  - a) Manutenção das condições da prestação de serviços, bem como das premissas técnicas do mesmo descrito nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, necessárias à boa execução do contrato;
  - b) Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
  - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

## **ARTIGO 7.º**

### **Preço e condições de pagamento**

1. O preço base é de 11.500,00 euros, (onze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as propostas que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O pagamento será efetuado a 30 dias após a emissão da fatura, que deverá refletir o serviço efetivamente prestado, e nela deve constar, além do n.º de contrato e do compromisso, o n.º da Nota de Encomenda.
3. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
5. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;
6. Para o efeito, a ULisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIOUS](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS). Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em [https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE\\_Duvidas\\_Fornecedores.aspx](https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx)
7. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
  - a) Número do Contrato e número de compromisso;
  - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
  - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
  - d) Incidência do IVA, em separado;
  - e) Documentação de suporte;
8. Em caso de discordância, por parte da ULisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## **ARTIGO 8.º**

### **Sanções Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

## **ARTIGO 9.º**

### **Atos e direitos de terceiros**

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a ULisboa, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à ULisboa para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

## **ARTIGO 10.º**

### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo fornecedor a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições Finais**

## **ARTIGO 11.º**

### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra partes.

## **ARTIGO 12.º**

### **Contagem dos prazos**

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

## **ARTIGO 13.º**

### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **ARTIGO 14.º**

## **Especificações Técnicas e Mapa de Quantidades**

De acordo com o Anexos A e B ao presente Caderno de Encargos

## ANEXO A

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### Obrigações principais do prestador de serviços

1. Fornecimento dos bens e serviços conforme o mapa de trabalhos.
2. Prestar todos os serviços de acordo com a legislação aplicável.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. A instalação dos equipamentos obrigará à adaptação das ligações existentes ao equipamento proposto, sendo da responsabilidade de cada concorrente a identificação e execução de todos os trabalhos necessários.
5. O concorrente será ainda responsável por todos os trabalhos que se venham a mostrar necessários para a instalação dos equipamentos e reparações, como sejam, a título de exemplo, a remoção dos aparelhos e cablagem para resíduos, montagem de tubagens e cablagens novas, programação e eliminação de todos os erros para o correto funcionamento dos sistemas.
6. De modo a acautelar todos os trabalhos inerentes ao fornecimento dos serviços, os concorrentes deverão efetuar uma visita técnica ao local, para o que serão acompanhados pelos técnicos responsáveis do EULisboa, não podendo posteriormente alegar a falta de conhecimento dos serviços e bens a instalar.
7. **Crítérios ambientais:** Todos os materiais utilizados devem obedecer a regras de sustentabilidade ambiental.

## Anexo B

# MAPA DE QUANTIDADES

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>Sistema de deteção de gás no Complexo de Piscinas</b>				
1.1	Fornecimento e instalação dos seguintes componentes:				
1.1.1	Central de deteção de gás metano	un	1.00	-	€
1.1.2	Detetor de gás	un	4.00	-	€
1.1.3	Painel ótico acústico	un	1.00	-	€
1.1.4	Bateria	un	1.00	-	€
1.2	Programação da central e testes	vg	1.00	-	€
<b>2</b>	<b>Sistema de deteção de gás nos Balneários do Rugby</b>				
2.1	Fornecimento e instalação dos seguintes componentes:				
2.1.1	Central de deteção de gás metano	un	1.00	-	€
2.1.2	Detetor de gás	un	1.00	-	€
2.1.3	Painel ótico acústico	un	1.00	-	€
2.1.4	Fonte de alimentação	un	1.00	-	€
2.1.5	Cabo incêndio	vg	1.00	-	€
2.1.6	Tubo VD	vg	1.00	-	€
2.1.7	Electroválvula	un	1.00	-	€
2.1.8	Bateria	un	2.00	-	€
3.2	Programação da central e testes	vg	1.00	-	€
<b>3</b>	<b>Sistema de deteção de gás no Pavilhão 1</b>				
3.1	Fornecimento e instalação dos seguintes componentes:				
3.1.1	Central de deteção de gás metano	un	1.00	-	€
3.1.2	Detetor de gás	un	1.00	-	€
3.1.3	Painel ótico acústico	un	1.00	-	€
3.1.4	Fonte de alimentação	un	1.00	-	€
3.1.5	Cabo incêndio	vg	1.00	-	€
3.1.6	Tubo VD	vg	1.00	-	€
3.1.7	Electroválvula	un	1.00	-	€
3.1.8	Bateria	un	2.00	-	€
3.2	Programação da central e testes	vg	1.00	-	€
<b>4</b>	<b>Sistema de deteção de gás no Pavilhão 3</b>				
4.1	Fornecimento e instalação dos seguintes componentes:				
4.1.1	Central de deteção de gás metano	un	1.00	-	€
4.1.2	Detetor de gás	un	1.00	-	€
4.1.3	Painel ótico acústico	un	1.00	-	€
4.1.4	Fonte de alimentação	un	1.00	-	€
4.1.5	Cabo incêndio	vg	1.00	-	€
4.1.6	Tubo VD	vg	1.00	-	€
4.1.7	Electroválvula	un	1.00	-	€
4.1.8	Bateria	un	2.00	-	€
4.2	Programação da central e testes	vg	1.00	-	€
<b>5</b>	<b>Sistema de deteção de gás nos balneários do Futebol</b>				
5.1	Fornecimento e instalação dos seguintes componentes:				
5.1.1	Detetor de gás	un	1.00	-	€
5.2	Programação da central e testes	vg	1.00	-	€
<b>6</b>	<b>Sistema de deteção de gás no Pavilhão do CDA</b>				
6.1	Fornecimento e instalação dos seguintes componentes:				
6.1.1	Central de deteção de gás metano	un	1.00	-	€

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6.1.2	Bateria	un	1.00		- €
6.2	Programação da central e testes	vg	1.00		- €
				c/ IVA	- €